



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

VERO

**LEI N.º 3.782/2012**

**Institui o Programa "Adote uma Praça" no município de Várzea Grande e dá outras providências.**

**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído o Programa "Adote uma Praça" no município de Várzea Grande.

**Parágrafo único.** O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças públicas no município de Várzea Grande.

**Art. 2.º** - Apenas para efeitos desta Lei, podem ser consideradas praças públicas, os seguintes locais:

- I - parques naturais;
- II - parquinhos infantis;
- III - academias populares;
- IV - rotatórias;
- V - canteiros;
- VI - jardins;
- VII - praças;
- VIII - áreas de ginástica e lazer.

**Art. 3.º** - Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública por pessoa física ou jurídica e a divulgação de parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

**Art. 4.º** - A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I - natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II - menor número de placas publicitárias;
- III - no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

**Parágrafo único.** Em caso de empate na escolha do adotante será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

**Art. 5.º** - A adoção de uma praça pública pode se destinar a:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

- I - urbanização da praça pública;
- II - implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - conservação e manutenção da área adotada;
- IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

**Art. 6.º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2012.

**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**  
*Prefeito Municipal*